

PORTARIA N.º 05, DE 19 DE SETEMBRO DE 2022.

ALTERA dispositivos do Anexo Único da Portaria n.º 12, de 26 de julho de 2021, que dispõe sobre o Regulamento da Comissão de Ética da Companhia de Gás do Amazonas - Cigás.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA DE GÁS DO AMAZONAS - CIGÁS, no exercício das atribuições conferidas pelo artigo 38, IV do Estatuto Social da Empresa, e

CONSIDERANDO a obrigatoriedade estatuída no art. 9º, §1º, da Lei n.º 13.303, de 30 de junho de 2016, na qual estabelece a obrigatoriedade da elaboração e divulgação do Código de Conduta e Integridade para as sociedades de economia mista;

CONSIDERANDO o instituído no Código de Conduta e Integridade da CIGÁS, que prevê a formação de Comissão de Ética da Companhia;

CONSIDERANDO o compromisso da CIGÁS com a adoção de regras de estruturas e melhores práticas de governança corporativa, gestão de riscos e *compliance*; e

CONSIDERANDO a deliberação da **DIRETORIA EXECUTIVA**, conforme reunião realizada em 02 de setembro de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar e Incluir dispositivos do Regulamento da Comissão de Ética da Companhia de Gás do Amazonas, que passam ter a seguinte redação:

“**Art. 3º.** A Comissão de Ética será constituída por 03 (três) membros, sendo 01 (um) representante de cada Diretoria, escolhidos por sorteio, entre os 15 (quinze) colaboradores que irão compor o cadastro de reserva.

Parágrafo único. Os colaboradores do cadastro de reserva devem ser designados em portaria específica, enquanto os sorteados para a Comissão de Ética constarão na ata da reunião em que se fizer o sorteio, especificando-se o presidente e membros.

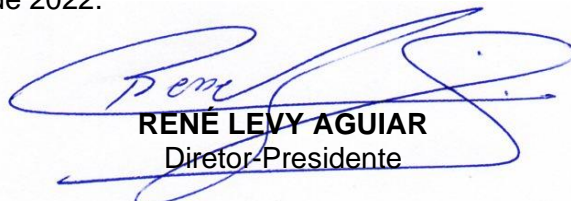
Art. 14.

Parágrafo único. Na reunião de instalação, além dos 3 (três) membros da Comissão de Ética, poderão se fazer presentes apenas os titulares da Gerência de Governança, Riscos e Compliance e da Ouvidoria, para instruções ou esclarecimentos que se fizerem necessários.”

Art. 2º. Determinar a disponibilização do Regulamento da Comissão de Ética, com as redações especificadas no artigo anterior, no sítio eletrônico da Companhia.

Art. 3º. Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação nos canais de comunicação interna da Companhia, retroagindo seus efeitos a 02 de setembro de 2022, revogadas as disposições em contrário.





Companhia de Gás do Amazonas - CIGÁS, em Manaus, 19 de setembro de 2022.




RENÉ LEVY AGUIAR
Diretor-Presidente

ÍNDICE DE REVISÕES


REV.	DESCRIÇÃO E/OU FOLHAS ATINGIDAS
0	Emissão original
1	Altera o artigo 3º e parágrafo, e o parágrafo único do art. 14.

	REV.0	REV.1	REV.2	REV.3	REV.4
DATA	20/07/2021	02/09/2022			
ELABORADOR	 LARISSA RIBEIRO	 LARISSA RIBEIRO			
VERIFICADOR	 RENÉ LEVY	 RENÉ LEVY			
APROVADOR	DIREX	DIREX			

	TÍTULO:	FOLHA:
	REGULAMENTO DA COMISSÃO DE ÉTICA	
	EMPREENDIMENTO: CIGÁS – COMPANHIA DE GÁS DO AMAZONAS	

SUMÁRIO

CAPÍTULO I	3
Do Regulamento	3
CAPÍTULO II	3
Dos Princípios	3
CAPÍTULO III	3
Da Composição e Atribuições	3
CAPÍTULO IV	3
Das Competências	3
CAPÍTULO V	5
Do Funcionamento	5
Seção I	5
Do Sorteio	5
Seção II	6
Dos Procedimentos	6
Seção III	7
Dos Direitos do apurado	7
Seção IV	7
Dos Prazos	7
CAPÍTULO VI	9
Da Denúncia	9
CAPÍTULO VII	10
Das Vedações	10
CAPÍTULO VIII	10
Das Testemunhas	10
CAPÍTULO IX	11
Dos Resultados e apurações	11
CAPÍTULO X	12
Das Disposições Finais	12
ANEXO I - FLUXO DE PROCEDIMENTOS	13
ANEXO II – MODELO DE ATA DA REUNIÃO	14
ANEXO III – MODELO DE RELATÓRIO	15

	TÍTULO:	FOLHA:
	REGULAMENTO DA COMISSÃO DE ÉTICA	
EMPREENDIMENTO: CIGÁS – COMPANHIA DE GÁS DO AMAZONAS		

CAPÍTULO I

Do Regulamento

Art. 1º. O Regulamento da Comissão Ética da Companhia de Gás do Amazonas - CIGÁS, tem por finalidade definir as diretrizes e princípios gerais que regem esta comissão, determinar competências e atribuições de seus membros, sua interação com os demais departamentos da Companhia e sistematizar seu processo decisório.

CAPÍTULO II

Dos Princípios

Art. 2º. A Comissão de Ética é órgão permanente da CIGÁS, a qual cabe analisar as manifestações recebidas da Ouvidoria que necessitem de apuração dos fatos ou guardem infrações ao Código de Conduta e Integridade ou Regulamento de Pessoal da Companhia, tendo como princípios em sua atuação:


- I. imparcialidade e integridade nas suas análises;
- II. manutenção do sigilo sobre assuntos e pessoas envolvidas nas ações apuradas, com o intuito de preservar a honra e a imagem dos envolvidos;
- III. reserva e sigilo da identidade do manifestante; e
- IV. divulgação de informações verídicas aos manifestantes.

CAPÍTULO III

Da Composição e Atribuições

Art. 3º. A Comissão de Ética será constituída por 03 (três) membros, sendo 01 (um) representante de cada Diretoria, escolhidos por sorteio, entre os 15 (quinze) colaboradores que irão compor o cadastro de reserva.

Parágrafo único. Os colaboradores do cadastro de reserva devem ser designados em portaria específica, enquanto os sorteados para a Comissão de Ética constarão na ata da reunião em que se fizer o sorteio, especificando-se o presidente e membros.

	TÍTULO:	FOLHA:
	REGULAMENTO DA COMISSÃO DE ÉTICA	
EMPREENDIMENTO: CIGÁS – COMPANHIA DE GÁS DO AMAZONAS		

Art. 4º. A Comissão de Ética poderá requisitar a participação de convidado, em razão de necessidade ou expertise.

Art. 5º. Os integrantes da Comissão de Ética, e eventuais convidados, não serão remunerados por essa participação, e assumirão compromisso formal de confidencialidade e não divulgação das informações que tenham acesso pelo desempenho de suas atividades na Comissão, sendo a divulgação de informações passível de penalidades.

Art. 6º. Os integrantes da Comissão de Ética possuem as seguintes atribuições e responsabilidades:

- I. participar das reuniões, justificando eventuais ausências e afastamentos ao presidente da Comissão;
- II. examinar as matérias que lhes forem submetidas, solicitar informações, emitir voto e relatório fundamentado e conclusivo; e
- III. pedir vista da matéria em discussão quando não tiver firmado sua convicção para proferir voto.

Art. 7º. À Comissão de Ética incumbe fornecer informações sobre a infração ética ocorrida, para o efeito de instruir e fundamentar procedimentos relativos à gestão de pessoas e gestão geral da CIGÁS, com a omissão dos nomes dos envolvidos e de quaisquer outros dados que permitam a identificação.


Art. 8º. Caberá à Comissão de Ética dirimir qualquer dúvida relacionada a este Regimento e ao Código de Conduta da CIGÁS, bem como mantê-lo atualizado e em conformidade com a legislação vigente.

CAPÍTULO IV

Das Competências

Art. 9º. Compete à Comissão de Ética:

- I. analisar as manifestações enviadas pela Ouvidoria;


	TÍTULO:	FOLHA:
	REGULAMENTO DA COMISSÃO DE ÉTICA	
EMPREENDIMENTO: CIGÁS – COMPANHIA DE GÁS DO AMAZONAS		

- II. deliberar sobre a necessidade de encaminhamento à área envolvida, nos casos que demandarem processo de apuração;
- III. avaliar a necessidade de encaminhamento da demanda a órgão externo;
- IV. propor ações corretivas e preventivas, quando necessário;
- V. assegurar o sigilo e a discrição sobre aquilo que lhe for transmitido;
- VI. manter absoluto sigilo sobre a identidade da parte interessada quando sua identificação for necessária; e
- VII. atender aos prazos para trâmite das demandas.

Art. 10. Cabe ao presidente da Comissão:

- I. representar a Comissão Ética interna e externamente, inclusive junto aos meios de comunicação, desde que previamente autorizado pela DIREX;
- II. convocar e presidir reuniões da Comissão de Ética e as oitivas das partes;
- III. coordenar, orientar e concluir os trabalhos da Comissão de Ética;
- IV. tomar os votos e proclamar os resultados;
- V. relatar as matérias que lhes forem distribuídas e emitir seu relatório e voto;
- VI. determinar a instauração de processos para apuração de prática contrária ao Código de Conduta da CIGÁS, bem como as diligências e convocações, ouvidos os demais membros da Comissão de Ética;
- VII. nas reuniões, autorizar a presença de pessoas que possam contribuir com os trabalhos da Comissão de Ética;
- VIII. delegar, aos integrantes da Comissão de Ética, competências para tarefas específicas;
- IX. dar execução às denúncias recebidas e às decisões da Comissão de Ética;
- X. secretariar as reuniões e elaborar atas;
- XI. encaminhar a ata por correspondência eletrônica aos participantes, para que possam reportar eventuais alterações; e
- XII. colher as assinaturas em ata dos demais membros.

Art. 11. A Comissão de Ética deve reportar seus trabalhos à Diretoria Executiva, no caso de colaboradores, ou ao Conselho de Administração, no caso de manifestações que

	TÍTULO: REGULAMENTO DA COMISSÃO DE ÉTICA	FOLHA: 5-18
	EMPREENDIMENTO: CIGÁS – COMPANHIA DE GÁS DO AMAZONAS	

envolvam conselheiros e/ou diretores, sem que essa conduta implique em quebra de sigilo.

CAPÍTULO V

Do Funcionamento

Seção I Do Sorteio

Art. 12. A Gerência de Governança, Riscos e *Compliance* será responsável:


- I. por informar aos membros do cadastro de reserva a necessidade de instauração da Comissão por e-mail, designando data e horário para sorteio;
- II. pelo sistema de escolha aleatória da Comissão de Ética, cujo sorteio será realizado mediante a presença mínima de 1/3 dos membros que compõem o cadastro de reserva, por cada evento que demandar a atuação da Comissão;
- III. coordenar a escolha do presidente da Comissão, feita por seus integrantes, imediatamente após a definição dos membros; e
- IV. por lavrar Ata de Reunião que conste os presentes e resultados.

Art. 13. Sorteio será realizado na forma a seguir:

- I. numerar de 1 a 3, por ordem alfabética, os colaboradores indicados de cada Diretoria;
- II. sortear um número referente a cada Diretoria;
- III. registrar os membros sorteados em documento para composição da decisão da Comissão de Ética;
- IV. colher a assinatura dos membros presentes no sorteio.

§1º. Em caso de impedimento de um dos membros, será realizado novo sorteio, compensando-se a substituição por outro vinculado à mesma Diretoria.

§2º. A presidência da Comissão será escolhida pelos seus integrantes sorteados.

	TÍTULO: REGULAMENTO DA COMISSÃO DE ÉTICA	FOLHA: 6-18
	EMPREENHIMENTO: CIGÁS – COMPANHIA DE GÁS DO AMAZONAS	

Seção II Dos Procedimentos

Art. 14. A abertura de processo de apuração, assim como as demais reuniões, será instaurada mediante convocação de seu presidente ou por iniciativa da maioria de seus membros.

Parágrafo único. Na reunião de instalação, além dos 3 (três) membros da Comissão de Ética, poderão se fazer presentes apenas os titulares da Gerência de Governança, Riscos e *Compliance* e da Ouvidoria, para instruções ou esclarecimentos que se fizerem necessários.

Art. 15. As reuniões da Comissão de Ética serão convocadas por e-mail, conforme demanda, observada a necessidade e pertinência, não havendo datas específicas para sua realização, constando a pauta da reunião.

Parágrafo único. As reuniões da Comissão de Ética terão caráter confidencial.

Art. 16. As reuniões serão registradas em ata, que deverá ser assinada por todos os presentes.


Art. 17. As deliberações da Comissão de Ética serão tomadas em reunião por decisão da maioria de seus membros.

Parágrafo único. Em caso de dúvida quanto à legalidade, a Comissão de Ética deverá consultar a Gerência Jurídica da CIGÁS.

Art. 18. A apuração de infração ética e as deliberações da Comissão serão lavradas em ata e, ao final, montar um único documento com numeração, rubrica da paginação e juntada dos demais documentos pertinentes, em ordem cronológica.

Art. 19. As deliberações da Comissão de Ética compreenderão:

- I. respostas às consultas formuladas pelos colaboradores da Cigás;
- II. orientações de ofício, em caráter geral ou particular, mediante comunicação aos envolvidos;

	TÍTULO:	FOLHA:
	REGULAMENTO DA COMISSÃO DE ÉTICA	
EMPREENHIMENTO: CIGÁS – COMPANHIA DE GÁS DO AMAZONAS		

- III. instauração e apreciação dos processos de apuração;
- IV. proposição de aplicação de sanção a colaboradores, diretores ou conselheiros será enviada ao Comitê de *Compliance*, com cópia da decisão à Diretoria Executiva, em caso de colaboradores, e ao Conselho de Administração, no caso de diretores e conselheiros; e
- V. resultado da apuração dos fatos, provenientes de manifestações da Ouvidoria.

Art. 20. As matérias examinadas pela Comissão de Ética têm caráter confidencial, pelo menos até a sua deliberação final, quando será decidida a forma de encaminhamento e de normatização, por ementa.

Seção III Dos Direitos do apurado


Art. 21. Ao denunciado é assegurado o direito de conhecer o teor da acusação e ter vista dos autos no recinto da Comissão de Ética, bem como de requerer cópias de documentos.

Art. 22. O denunciado terá sempre amplo direito à defesa, salvo quando a Comissão de Ética decidir, de ofício, pela improcedência da manifestação.

Art. 23. Será mantido absoluto sigilo sobre a identidade das partes interessadas e demais envolvidos no processo de apuração.

Seção IV Dos Prazos

Art. 24. A Ouvidoria terá o prazo de 1 (um) dia útil, a contar do recebimento da denúncia, para comunicar à Gerência de Governança, Riscos e *Compliance*, quanto a necessidade de atuação da Comissão de Ética

	TÍTULO:	FOLHA:
	REGULAMENTO DA COMISSÃO DE ÉTICA	
EMPREENHIMENTO: CIGÁS – COMPANHIA DE GÁS DO AMAZONAS		

Art. 25. A Gerência de Governança, Riscos e *Compliance* deverá convocar, imediatamente, os membros do cadastro reserva, para proceder ao sorteio dos membros que integrarão a Comissão e, posteriormente, escolher o presidente da mesma.

Art. 26. A Ouvidoria terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da denúncia, para enviar a manifestação à Comissão de Ética.

Art. 27 A Comissão de Ética terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da manifestação para encaminhar à Ouvidoria resposta intermediária, podendo solicitar complementação de informações necessárias para prosseguir com a apuração.

Parágrafo único. A Ouvidoria deverá responder a solicitação em até 2 (dois) dias úteis.

Art. 28. A Comissão de Ética terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da manifestação para instauração de apuração do processo de apuração.


Art. 29. A área envolvida terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para levantamento de informações e evidências.

Art. 30. A partir de sua ciência, o denunciado receberá cópia da manifestação e terá o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar sua defesa, por escrito, e indicar testemunhas, no número máximo de 03 (três), se assim o entender.

Art. 31. A Comissão de Ética terá, no máximo, 20 (vinte) dias úteis, a contar da realização da primeira reunião, para encaminhar o relatório conclusivo com recomendações ao Comitê de *Compliance*.

Parágrafo único. A Comissão de Ética poderá apresentar à Diretoria Executiva, nos casos de colaboradores, ou ao Conselho de Administração, nos casos de diretores ou conselheiros, pedido de prorrogação do prazo por até 5 (cinco) dias úteis, a depender da complexidade da apuração.

Art. 32. O Comitê de *Compliance* terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, para análise do processo de apuração e emissão de parecer.

	TÍTULO:	FOLHA:
	REGULAMENTO DA COMISSÃO DE ÉTICA	
EMPREENHIMENTO: CIGÁS – COMPANHIA DE GÁS DO AMAZONAS		

Parágrafo único. O Comitê de *Compliance* poderá apresentar à Diretoria Executiva, nos casos de colaboradores, ou ao Conselho de Administração, nos casos de diretores ou conselheiros, pedido de prorrogação do prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a depender da complexidade da análise.

Art. 33. A Diretoria Executiva ou o Conselho de Administração deliberará na reunião realizada em até 48 (quarenta e oito) horas, contados da entrega do parecer conclusivo do Comitê de *Compliance*.

Art. 34. A Ouvidoria terá o prazo de 3 (três) dias úteis para encaminhar resposta final ao manifestante.

CAPÍTULO VI


Da Denúncia

Art. 35. Qualquer cidadão, colaborador, pessoa jurídica de direito público ou privado, associação ou entidade de classe poderá propor a atuação da Comissão de Ética à Ouvidoria da CIGÁS, visando a apuração de transgressão ética imputada ao empregado ou ocorrida no âmbito da CIGÁS.

Art. 36. A denúncia poderá ser escrita ou, se oral, deverá ser reduzida a termo pelo(a) Ouvidor(a) e assinada pelo denunciante, caso identificado.

Art. 37. Para denúncias anônimas, a Ouvidoria deverá fazer um levantamento prévio das informações recebidas e verificar se existem os elementos mínimos que permitam a apuração dos fatos, para posterior proposição da instauração da Comissão de Ética.

Art. 38. Sempre que possível, a denúncia deverá ser acompanhada dos elementos de prova ou de indicação de testemunhas que possam comprovar os fatos.

	TÍTULO:	FOLHA:
	REGULAMENTO DA COMISSÃO DE ÉTICA	
EMPREENHIMENTO: CIGÁS – COMPANHIA DE GÁS DO AMAZONAS		

CAPÍTULO VII

Das Vedações

Art. 39. A Comissão de Ética não poderá se escusar de proferir decisão sobre matéria de sua competência sob alegação de omissão do Regimento de Pessoal e/ou do Código de Conduta da CIGÁS e, caso haja a omissão, esta será suprida por analogia e invocação aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 40. Manifestações falsas ou maliciosas serão consideradas condutas antiéticas e passíveis de afastamento do anonimato e consequente penalização, se for o caso.

Art. 41. É vedado aos membros da Comissão de Ética manifestarem-se publicamente sobre situação específica que seja objeto de deliberação formal da Comissão de Ética, sob pena de responsabilização, após a devida apuração.

CAPÍTULO VIII


Das Testemunhas

Art. 42. Resta a critério da Comissão de Ética a oitiva do denunciante – se identificado – e do denunciado, se assim o entender.

Parágrafo único. Na hipótese de não haver denunciante nominado ou que optou por omitir seu nome, a Comissão de Ética poderá colher informações para instauração, de ofício, do procedimento investigatório, ou arquivá-lo sumariamente. Nesse caso, a Comissão de Ética não se obrigará a fornecer informações sobre o andamento do procedimento instaurado ao autor da denúncia que optou por se omitir.

Art. 43. Em casos de manifestações nas quais as partes apresentem testemunha, a Comissão de Ética deverá definir datas previamente para sua oitiva de ambas as partes, em separado.

Art. 44. A Comissão de Ética ouvirá os convocados em reuniões, reduzindo a termo os depoimentos colhidos, os quais deverão ser assinados pelos depoentes.

	TÍTULO:	FOLHA:
	REGULAMENTO DA COMISSÃO DE ÉTICA	
EMPREENDIMENTO: CIGÁS – COMPANHIA DE GÁS DO AMAZONAS		

Art. 45. Em caso de não haver indicação de testemunhas, ou diante da necessidade de se colher informações complementares, a Comissão de Ética poderá ouvir terceiros, devendo constar em ata o critério adotado.

CAPÍTULO IX

Dos Resultados e apurações

Art. 46. A Comissão de Ética emitirá relatório conclusivo sobre a denúncia, com as respectivas propostas de encaminhamentos e penalizações, se for o caso, o qual deverá ser enviado ao Comitê de *Compliance* que, após análise, emitirá parecer à Diretoria Executiva, no caso de colaboradores, ou ao Conselho de Administração, no caso de manifestações que envolvam diretores ou conselheiros.

Parágrafo único. Após análise do Comitê de *Compliance*, não caberão novas manifestações, ou recursos, de quaisquer das partes envolvidas.


Art. 47. A Diretoria Executiva comunicará às áreas responsáveis pela aplicação da sua decisão.

Parágrafo único. Em caso de penalidades a serem aplicadas a diretores ou conselheiros, o próprio Conselho de Administração encaminhará sua decisão à Assembleia Geral da Companhia.

Art. 48. A Ouvidoria comunicará formalmente às partes identificadas o tratamento dado à denúncia e as decisões da Comissão de Ética.

Art. 49. No encerramento do tratamento da denúncia pela Comissão de Ética, o processo deverá ser arquivado pela Ouvidoria.

Art. 50. O processo deverá ser classificado como confidencial e de acesso restrito, não sendo possível a obtenção de vista ou cópia, salvo pelos membros da Comissão de Ética, da Ouvidoria, do Comitê de *Compliance*, da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, nos casos que envolvam diretores e conselheiros.

	TÍTULO: REGULAMENTO DA COMISSÃO DE ÉTICA	FOLHA: 12-18
	EMPREENHIMENTO: CIGÁS – COMPANHIA DE GÁS DO AMAZONAS	

Art. 51. Caberá à Diretoria Executiva, no caso de colaboradores, ou ao Conselho de Administração, no caso de manifestações que envolvam diretores ou conselheiros, a decisão final quanto à natureza da ação disciplinar e à sua aplicação.

CAPÍTULO X

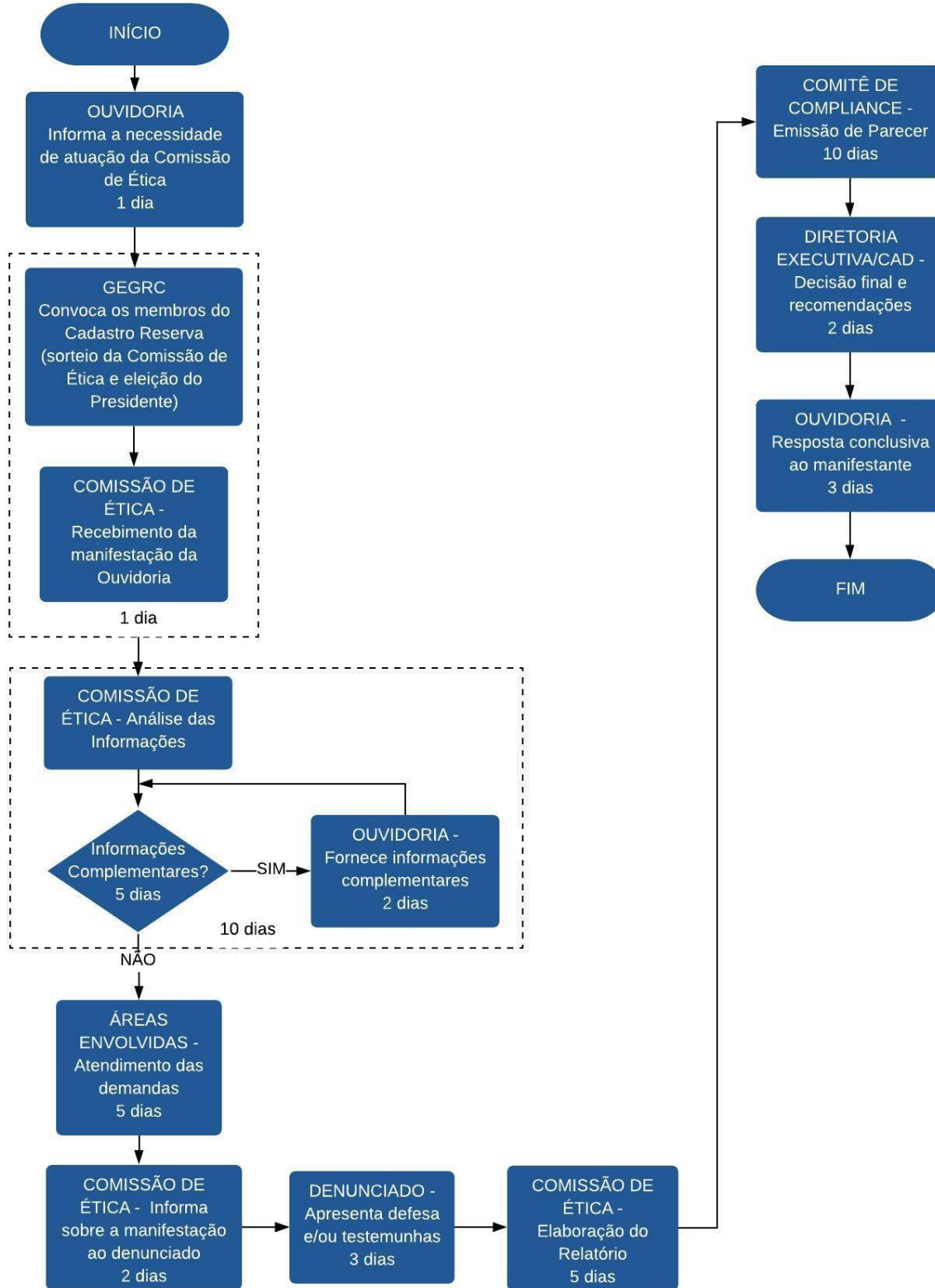
Das Disposições Finais

Art. 52. No âmbito da CIGÁS e em relação aos respectivos colaboradores, a Comissão de Ética terá acesso a todos os documentos necessários aos seus trabalhos, dando tratamento específico àqueles protegidos por sigilo legal.


Art. 53. Estão sujeitos ao presente Regulamento todos os colaboradores, diretores e conselheiros da CIGÁS, inclusive os membros da Comissão de Ética, além das partes envolvidas nos procedimentos submetidos ao seu crivo.

Art. 54. À Comissão de Ética caberá dirimir dúvidas e resolver os casos omissos decorrentes da aplicação deste Regimento, podendo solicitar auxílio ao Comitê de *Compliance*.


ANEXO I - FLUXO DE PROCEDIMENTOS



• Os prazos indicados são máximos e em dias úteis.

	TÍTULO:	FOLHA:
	REGULAMENTO DA COMISSÃO DE ÉTICA	
EMPREENHIMENTO: CIGÁS – COMPANHIA DE GÁS DO AMAZONAS		

ANEXO II – MODELO DE ATA DA REUNIÃO

	ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE ÉTICA	Data: 00/00/2021	Página:
		Hora: 00h00	1 de 1
		Local: Sala de Reunião - CIGÁS / MANAUS Redatora: Nome (GERÊNCIA)	

1. PARTICIPANTES:

Nome, Cargo – GERÊNCIA.

2. ORDEM DO DIA:

2.1. **SORTEIO DA COMISSÃO DE ÉTICA;**

2.2. **MANIFESTAÇÃO À OUVIDORIA.**

3. DELIBERAÇÕES:

3.1. **SORTEIO DA COMISSÃO DE ÉTICA:** (Sorteio realizado através de um aplicativo)

Desta maneira, para a apuração foram sorteados: (Nomes sorteados - Diretoria)

3.2. **MANIFESTAÇÃO À OUVIDORIA:** Apresentação da manifestação.

3.3. Reforça-se o caráter confidencial da denúncia informada aos membros que tiveram conhecimento, devendo ser adotado total sigilo quanto ao informado. Foram eles:

(Nome e área)

4. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a reunião às 00h00min.

Manaus/AM, 00 de mês de 2021.

Ciência (todos os participantes):

Nome


(SIGLA GERÊNCIA)

Nome

(SIGLA GERÊNCIA)

Nome

(SIGLA GERÊNCIA)


	TÍTULO:	FOLHA:
	<p style="text-align: center;">REGULAMENTO DA COMISSÃO DE ÉTICA</p>	15-18
EMPREENDIMENTO: CIGÁS – COMPANHIA DE GÁS DO AMAZONAS		

ANEXO III – MODELO DE RELATÓRIO

	RELATÓRIO DA COMISSÃO DE ÉTICA	Nº.	Data:
---	---------------------------------------	-----	-------

RELATÓRIO DA COMISSÃO DE ÉTICA


ELABORADOR		VERIFICADOR		APROVADOR	
Presidente da Comissão de Ética	Data:	Presidente do Comitê de Compliance	Data	DIREX/CAD	Data:

	TÍTULO:	FOLHA:
	REGULAMENTO DA COMISSÃO DE ÉTICA	
EMPREENHIMENTO: CIGÁS – COMPANHIA DE GÁS DO AMAZONAS		

	RELATÓRIO DA COMISSÃO DE ÉTICA	Nº.	Data:

SUMÁRIO

1. OBJETIVO DA COMISSÃO DE ÉTICA	3
2. IDENTIFICAÇÃO DOS PARTICIPANTES DA COMISSÃO DE ÉTICA	3
3. MÉTODOS UTILIZADOS	3
4. PREVISÃO LEGAL DA COMISSÃO DE ÉTICA	3
5. RELATÓRIO DA COMISSÃO DE ÉTICA	3
6. ANÁLISE E CONCLUSÃO DA COMISSÃO DE ÉTICA	3
7. ANEXOS E PROVAS	4

	TÍTULO:	FOLHA:
	REGULAMENTO DA COMISSÃO DE ÉTICA	
EMPREENDIMENTO: CIGÁS – COMPANHIA DE GÁS DO AMAZONAS		

	RELATÓRIO DA COMISSÃO DE ÉTICA	Nº.	Data:

1. OBJETIVO DA COMISSÃO DE ÉTICA

A formação da Comissão de Ética tem como objetivo apurar fato registrado em denúncia, para que, caso procedente, sejam aplicadas as devidas sanções aqueles que descumprem o Código de Conduta e Integridade, cometam atos de fraude ou corrupção, ou descumpram normas éticas obrigacionais.

2. IDENTIFICAÇÃO DOS PARTICIPANTES DA COMISSÃO DE ÉTICA

Estiveram presentes na reunião os seguintes colaboradores: **(Nome, Cargo, Setor – Diretoria)**.

3. MÉTODOS UTILIZADOS

Demonstração de evidências:

- *(Vistas de registros eletrônicos (Catraca, Ponto Eletrônico, Acessos pelo computador)*
- *Solicitação de informações confidenciais das áreas envolvidas*
- *Requerimento de imagens das câmeras de segurança*
- *Documentos relacionados à denúncia (demonstrações financeiras, relatório de auditoria, etc.)*
- *Oitiva de testemunhas*
- *Entrevista com Denunciante, caso seja identificado*
- *Entrevista com Denunciado;*
- *Dentre outros métodos;*

4. PREVISÃO LEGAL DA COMISSÃO DE ÉTICA


Lei nº 12.527/2011 - Proteção e Defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos;
Lei nº 13.303/2016 - Estatuto Jurídico da Sociedade Economia Mista;
Lei nº 13.460/2017 - Acesso à Informações;
Código de Conduta da Cigás;
Decreto nº 40.636/2019 - Proteção e Defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos no âmbito Estadual e institui o Sistema de Ouvidoria;
Portarias nº 13/2020 e nº 11/2021 (CIGÁS) – “Institui a Comissão de Ética e dá outras providências”.

5. RELATÓRIO DA COMISSÃO DE ÉTICA

(Discorrer de forma clara todo o histórico da apuração, descrevendo em detalhes a denúncia, os métodos utilizados para obtenção de provas e os envolvidos em cada fase do processo.)

6. ANÁLISE E CONCLUSÃO DA COMISSÃO DE ÉTICA

(Descrever de forma clara e objetiva a conclusão da Comissão de Ética)

	TÍTULO:	FOLHA:
	<p style="text-align: center;">REGULAMENTO DA COMISSÃO DE ÉTICA</p>	18-18
EMPREENDIMENTO: CIGÁS – COMPANHIA DE GÁS DO AMAZONAS		

	RELATÓRIO DA COMISSÃO DE ÉTICA	Nº.	Data:

(Descrever de forma clara e objetiva a conclusão da Comissão de Ética)

7. ANEXOS E PROVAS

(Anexar registro eletrônico, documentação, imagens e demais fontes de provas utilizadas na apuração dos fatos)